

## FADENP – FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL

LEI Nº 4.598/94  
de 04 de julho de 1.994

Institui junto à Secretaria de Esportes e Lazer , o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de São José dos Campos e dá providências.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído junto à Secretaria de Esportes e Lazer (SEL), o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de São José dos Campos, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Secretaria, e em especial:

I - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico desportivo;

II - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do Município;

III - subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

IV - propor convênio com órgãos ou entidades públicos ou privados de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;

V – prover recursos para contratar técnicos esportivos e professores de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para atuarem nos projetos esportivos aprovados pelo Conselho Diretor do FADENP (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

VI – organizar torneios, campeonatos e eventos objetivando o desenvolvimento das equipes representativas do Município (**Redação dada pela Lei nº 6.339/03, de 12/07/2.003**);

VII – pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamentos de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município (**Redação dada pela Lei nº 6.339/03, de 12/07/2.003**).

**Art. 2º** - Constituem recursos do fundo:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Lazer.

b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos.

c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do município;

VII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

**Art. 3º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - Secretário da Secretaria de Esportes e Lazer;

II - um Diretor da Secretaria de Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário;

III - um representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

~~IV – um representante indicado pelas Ligas Esportivas Amadoras do Município;~~

IV – um representante indicado pela ligas esportivas amadores do Município que sejam conveniadas ou parceiras na formação de equipes representativas do Município, tendo com base a atuação no período anterior ao ano das eleições do respectivo Conselho (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

V - um representante indicado pelas Entidades Esportivas que atuam com equipes de competição representativas do Município;

~~VI - um representante indicado pela Associação de Professores de Educação Física do Município;~~

VI - um professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), indicado por uma assembléia de professores de Educação Física, a ser convocada por intermídia de edital publicado por iniciativa do FADENP (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

~~VII - um representante indicado pelas Associações Desportivas Classistas ADCs;~~

VII - um representante indicado pelas Associações Desportivas Classistas ADCs conveniadas ou parceiras na formação de equipes representativas do Município, tendo como base a atuação no período anterior ao ano das eleições do respectivo Conselho (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos;

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembléia dos segmentos representados;

§ 3º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

**Art. 4º** - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes e Lazer.

**Parágrafo Único** - Dentre os servidores designados o Secretário de Esportes e Lazer indicará o Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes para a área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promover os meios necessários à realização dos objetivos;

III - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;

V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

**Art. 6º** - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

**Parágrafo Único** - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

**Art. 7º** - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 8º** - Esta será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por decreto a ser expedido pela Prefeita.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.884/84 de 18 de outubro de 1.984.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de julho de 1.994.

Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

Michiharu Sogabe  
Secretário de Esportes

Registrada na Divisão de Formalização de Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
-Estado de São Paulo-

LEI Nº 7.868/09  
de 21 de maio de 2.009

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.598/04 de 04 de julho de 1.994, que instituiu o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional – FADENP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterada a redação dos incisos IV e VII do Art. 1º da Lei nº 4.598/04 de 04 de julho de 1.994, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - ...*

*IV – propor e celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, observando as finalidades de seus estatutos ou contratos sociais, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, nos termos do Anexo I desta lei.*

*...*

*VII – pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamento de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município,, estendendo-se tais benefícios aos praticantes de artes marciais competitivas.”*

*“Art. 2º - ...*

*IX – recursos provenientes de depósitos efetuados oriundos da Lei Complementar nº 192/99 de 30 de setembro de 1.999”*

*“Art. 3º - Fica acrescido o § 1º ao Art. 6º da Lei nº 4.598/94 de 04 de julho de 1.994, com a redação abaixo e remunerado o seu atual parágrafo único como § 2º.”*

*“Art. 6º - ...*

*§ 1º - Os depósitos efetuados na conta única, derivados da Lei Complementar nº 192/99 de 30 de setembro de 1.999, serão regrados pelo Termo de Compromisso celebrado entre Prefeitura e o Depositário, nos moldes constantes do Anexo II da Lei.”*

Art. 4º. - A Lei nº 4.598/94, de 04 de julho de 1.994, passa a vigorar acrescida dos Anexos I e II, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de maio de 2.009

Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Sérgio Francisco Theodoro  
Secretário de Esportes e Lazer

Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

**ANEXO I REF. Art. 1º - IV****MINUTA DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Esportes e a (ENTIDADE), objetivando promover os recursos necessários para o desenvolvimento do Desporto no Município de São José dos Campos, conforme disposto na Lei nº 4598/94.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por meio da Secretaria de Esportes, com sede na Rua José de Alencar n.º 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, neste ato representada por seu Secretário de Esportes, Sr. Sérgio Francisco Theodoro, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 11.770/05 de 22 de junho de 2005, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a (ENTIDADE), com Sede nesta cidade, na (ENDEREÇO), em São José dos Campos, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo promover o incentivo ao desenvolvimento e prática de esportes e lazer, como instrumento de inserção social em áreas de maior vulnerabilidade, como intercâmbio cultural, promovendo a ética, a paz e a cidadania, contribuindo para a formação bio-psico-social do cidadão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS**

2.1. A PARTÍCIPE deverá apresentar indicadores expressos que representem a eficiência e eficácia da utilização dos recursos ora destinados ao atendimento dos objetivos propostos, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso, os quais são partes integrantes do presente Convênio para todos os efeitos, contidos no processo nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Comprometem-se a PREFEITURA e a PARTÍCIPE:

3.1.1. Priorizar os programas nos quais serão aplicados os recursos.

3.1.2. Colaborar, acompanhar, supervisionar o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio.

3.2. Obriga-se a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Esportes:

3.2.1. Entregar a PARTÍCIPE os recursos resultantes das ações e despesas previstas no presente Convênio, mediante programas previamente aprovados pela área técnica da Secretaria de Esportes.

3.2.2. Ceder os espaços físicos existentes e necessários para o desenvolvimento das atividades objeto do Convênio, previamente acordados e com autorização expressa do Secretário de Esportes.

3.2.3. Proceder a supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros de acordo com os Termos deste Convênio.

3.3. Constituem obrigações da PARTÍCIPE:

3.3.1. Executar os programas previamente aprovados, que deverão estar em consonância com os objetivos da Secretaria de Esportes e da Lei Federal nº 9.615/98 de 24 de março de 1998, que instituiu as normas gerais sobre o Desporto Brasileiro.

3.3.2. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população sem discriminação de qualquer natureza.

3.3.3. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos programas propostos.

- 3.3.4. Manter e assegurar sua automática reposição no que se referem aos recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento das atividades objeto do Convênio.
- 3.3.5. Encaminhar à Secretaria de Esportes relatório mensal por modalidade, discriminando as despesas e eventos de participação das atividades desenvolvidas, bem como resultados técnicos e gerenciais do programa.
- 3.3.6. Em havendo contrapartida a PARTÍCIPE deverá apresentar relatório específico dos recursos utilizados no programa.
- 3.3.7. Possibilitar e facilitar a qualquer tempo a entrada e visita dos técnicos da Secretaria de Esportes às instalações e locais de desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio, bem como viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica operacional.
- 3.3.8. Manter a contabilização e seus arquivos originais sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos.
- 3.3.9. Manter o Livro de Registro do patrimônio e Livro-Caixa contendo balanço do exercício encerrado com parecer do Conselho Fiscal da PARTÍCIPE aprovando suas contas.
- 3.3.10. Manter a conta bancária específica em bancos oficiais para o repasse dos recursos.
- 3.3.11. Responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, multas e outros que venham a ser criados por lei e demais ônus do presente convênio, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS, devidamente previstos no plano de aplicação do programa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

- 4.1. A PREFEITURA concederá recursos financeiros a \_\_\_\_\_ decorrente da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ da Secretaria de Esportes, referente ao exercício de \_\_\_\_\_.
- 4.2. O valor total do recurso financeiro será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previsto no plano de aplicação e no cronograma de desembolso, de que trata a Cláusula 2.1. deste Convênio.
- 4.3. A PREFEITURA poderá reter a liberação da parcela subseqüente dos recursos previstos, quando:
- 4.3.1. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da moralidade pública e administrativa e, ainda, no inadimplemento da PARTÍCIPE na execução do objetivo assumido no Convênio.
- 4.3.2. A PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA quando da Prestação de Contas do Convênio.
- 4.3.3. A PARTÍCIPE não tiver suas contas aprovadas.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados em parcelas que serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil a partir da assinatura do Termo de Convênio.
- 4.5. Se a PARTÍCIPE, não utilizar integralmente a parcela recebida, os saldos deverão ser aplicados os termos do Art. 116, § 4º e 5º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 5.1. A PARTÍCIPE deverá apresentar prestação de contas das parcelas recebidas, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, medida indispensável para a liberação da parcela seguinte, que serão protocoladas na Secretaria de Esportes, onde serão conferidas pelos técnicos responsáveis e encaminhadas ao Departamento de Finanças para as devidas considerações.
- 5.2. Deverão ser encaminhados para a prestação de contas os documentos originais e 02 (duas) cópias, sendo que os originais ficarão arquivados nos órgãos beneficiários, a disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 5.3. As notas fiscais e os recibos deverão apresentar data posterior à assinatura do Termo do Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS**

6.1. Os Recursos Humanos utilizados nos programas, não terão qualquer vínculo direto com a PREFEITURA, sendo de responsabilidade da PARTÍCIPE os encargos trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do presente convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda da relação mencionada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Quaisquer modificações nos termos deste Convênio serão providas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado, sucessivamente, por período igual, mediante aditamento, até o limite legal de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Convênio assim como os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPEs.

10.2. Fica eleito para solução das questões oriundas ou decorrentes do presente Convênio que amigavelmente as partes não puderem resolver, o foro de São José dos Campos - São Paulo e, por estarem de acordo, a PREFEITURA e a PARTÍCIPE, assinam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Esportes

\_\_\_\_\_  
Presidente

Testemunhas: 1ª.:

2ª.:



## ANEXO II REF. Art. 6º - I

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Secretaria de Esportes e Lazer, e a INCENTIVADORA «*Incentivadora*»

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, pelo Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional – FADENP, com sede à Rua José de Alencar n.º 123, V. Sta. Luzia, neste ato representada conforme delegação, nos termos do Decreto Municipal nº 11.770/05 de 22 de junho de 2005, por seu Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Sérgio Francisco Theodoro, casado, portador do RG nº 16.355.189, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 076.154.808-41, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, «*Incentivadora*», neste ato representada pelo(a) seu(sua) procurador(a), Sr(a). «*Procurador*», portador(a) do RG nº «*RG*», inscrito(a) no CPF/MF sob nº «*CPF/MF*» doravante denominada simplesmente INCENTIVADORA, resolvem celebrar o presente termo de compromisso para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. A Prefeitura se obriga a aplicar o valor depositado pela INCENTIVADORA no seguinte projeto: «*Projeto*».
- 1.2. A Prefeitura deverá priorizar os programas e projetos nos quais serão aplicados os recursos.
- 1.3. A Prefeitura deverá proceder à supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros, oriundos da INCENTIVADORA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A meta do presente termo de compromisso é o aprimoramento técnico-esportivo de atletas, visando a sua formação para representar o Município em competições nacionais e/ou internacionais na(s) modalidade(s) de «*Modalidades*».

#### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. O valor total do recurso financeiro repassado pela INCENTIVADORA será de R\$ «*Valor*», conforme cronograma de desembolso anexo.
- 3.2. O não repasse de parcelas por parte da INCENTIVADORA, desobriga a PREFEITURA a efetuar à aplicação no projeto esportivo em apreço.
- 3.3. A PREFEITURA somente fará o repasse financeiro mediante depósito bancário efetuado em conta corrente do Fundo de Desporto Não Profissional - FADENP.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. A Prefeitura CONCEDERÁ recursos financeiros destinados ao projeto esportivo, oriundo da dotação orçamentária nº 45.10.3.3.90.48.27.812.0018.2.013.03.100014 - FADP, referente ao exercício corrente.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante aditamento.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O presente Termo de Compromisso será rescindido, se a INCENTIVADORA, não efetuar o pagamento de 02 (duas) parcelas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As questões oriundas ou decorrentes deste Termo de Compromisso assim como os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

7.2. Fica eleito para solução das questões oriundas ou decorrentes do Termo de Compromisso que amigavelmente as partes não puderem resolver, o foro de São José dos Campos.

E por estarem de acordo, a PREFEITURA e a INCENTIVADORA, assinam o presente Termo de Compromisso na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, «Data».

Sérgio Francisco Theodoro  
Secretário de Esportes e Lazer

«Procurador»

«Incentivadora»

Testemunha:



## FADENP – FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL

DECRETO N° 8.587/94  
de 23 de novembro de 1.994

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 92, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do desporto não profissional executadas ou coordenadas pela Secretaria de Esportes e Lazer de São José dos Campos.

**Art. 2º** - O Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional tem duração indeterminada de gestão autônoma e com contabilidade própria e será administrado pelo Conselho Diretor.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos da Secretaria de Esportes e Lazer relacionados ao desporto não profissional do Município e em especial:

I – Prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

II – Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos Professores de Educação Física e dos Técnicos Esportivos do Município;

III – Subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos, devendo as entidades beneficiárias promover a necessária prestação de contas ao Conselho Diretor, no prazo estabelecido pelo fundo;

a) Conselho Diretor excluirá a beneficiária que utilizar os recursos do Fundo em atividades não pertinentes àquelas previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

b) A beneficiária que promover a aplicação indevida dos recursos do Fundo será notificada, sob pena da Lei, a devolvê-los no prazo de 15 dias.

IV – Propor convênio com órgãos ou entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos ou finalidades;

V – prover recursos para contratar técnicos esportivos e professores de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para atuarem nos projetos esportivos aprovados pelo Conselho Diretor do FADENP (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

VI – organizar torneios, campeonatos e eventos objetivando o desenvolvimento das equipes representativas do Município (**Redação dada pela Lei nº 6.339/03, de 12/07/2.003**);

VII – pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamentos de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município (**Redação dada pela Lei nº 6.339/03, de 12/07/2.003**).

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional:

I – Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III – Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Lazer.

b) Resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos.

c) Venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.

IV – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – Resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;

VII – Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII – Rendimentos oriundos das publicações de materiais técnicos.

**Art. 5º** - A forma de arrecadação de que trata o artigo anterior será definida pelo Conselho Diretor, através do Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Chefe Executivo.

**Art. 6º** - A liberação de verbas para as entidades beneficiadas far-se-á mediante prévia aprovação pelo Conselho Diretor de projetos específicos relacionados ao desporto não profissional.

**Art. 7º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – Secretário da Secretaria de Esportes e Lazer;

II – Um Diretor da Secretaria de Esportes e Lazer;

III – Um representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo Secretário da Fazenda;

~~IV – Um Representante indicado pelas ligas esportivas do Município;~~

IV – um representante indicado pela ligas esportivas amadores do Município que sejam conveniadas ou parceiras na formação de equipes representativas do Município, tendo com base a atuação no período anterior ao ano das eleições do respectivo Conselho (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

V – Um Representante indicado pelas entidades esportivas que atuam com equipes de competições representativas do Município;

~~VI – Um Representante indicado pela Associação de Professores de Educação Física do Município;~~

VI – um professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), indicado por uma assembléia de professores de Educação Física, a ser convocada por intermédio de edital publicado por iniciativa do FADENP; (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

~~VII – Um Representante indicado pelas Associações Desportivas Classistas – ADC's.~~

VII – um representante indicado pelas Associações Desportivas Classistas ADCs conveniadas ou parceiras na formação de equipes representativas do Município, tendo com base a atuação no período anterior ao ano das eleições do respectivo Conselho. (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, escolhidos pelo Prefeito, em lista tríplice, admitida a recondução por uma única vez por decisão da Assembléia dos segmentos representados.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, porém os serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

**Art. 8º** - Para a realização de serviços de ordem burocráticas atinentes ao fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes e Lazer.

**Parágrafo Único** – Dentre os servidores designados, o Secretário de Esportes e Lazer indicará o Secretário Executivo do Fundo.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Diretor:

I – Estabelecer diretrizes para a área;

II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III – Propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnicas;

IV – Desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva-cultural;

V – Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

**Art. 10** – Todos os recursos destinados ao Fundo bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

§ 1º - A conta bancária do Fundo será movimentada, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer e pelo representante da Secretaria da Fazenda de que trata o inciso III do Art. 7º.

§ 2º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Art. 11** – O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 12** – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 13** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de novembro de 1.994.

Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

Michiharu Sogabe  
Secretário de Esportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Fortunado Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
-Estado de São Paulo-

DECRETO Nº 11.770/05  
DE 22 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre delegação de atribuições.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 93 da Lei Orgânica do Município, conforme redação da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 63/05 de 28 de abril de 2005, e Considerando a observância do princípio constitucional da eficiência administrativa, aqui traduzido pela flexibilização de padrões hierárquicos rígidos, visando a concentração no controle dos resultados e não dos meios,

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam delegadas ao Secretário de Esportes e Lazer as atribuições de representar o Município, através da Prefeitura Municipal, na assinatura de convênios em sua área de competência, relacionados com os recursos consignados ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional - FADENP.

**Parágrafo Único:** A delegação de que trata este artigo é extensiva aos respectivos termos aditivos e prestações de contas, observadas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 2º** - As disposições do presente Decreto são também aplicáveis aos convênios em vigor.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de junho de 2005.

Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Esportes

Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
-Estado de São Paulo-

DECRETO Nº 13.455/09  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Nomeia os membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional- FADENP, para o ano de 2009, referente ao biênio de 2008/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Art. 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do memorando nº 22/GAB/SEL/2009,

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional-FADENP :

I – representante da Secretaria de Esportes e Lazer:

Sérgio Francisco Theodoro;

II – representante de Diretoria da Secretaria de Esportes e Lazer:

Francisco Gentil Ferreira;

III – representante da Secretaria da Fazenda:

José Aparecido Nunes;

IV – representante das Associações Desportivas Classistas:

Wander Lúcio Bortolotto;

V – representante das Entidades Esportivas que atuam com equipes de competição representativas do Município:

Lucas de Freitas Vieira;

VI – representante das Ligas Esportivas Amadoras do Município:

Adílson Antônio Trombini;

VII – representante dos Professores de Educação Física do Município:

Fúlvio Kimio Miyata;

**Art. 2º** - As atividades prestadas pelos membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional – FADENP não serão remuneradas, porém consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.916/08 de 14 de fevereiro de 2008, e Decreto nº 13.123/08 de 29 de maio de 2008.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2009.

Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Sérgio Francisco Theodoro  
Secretário de Esportes e Lazer

José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR  
DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL**

**DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

**Art. 2º** - Compõe o Conselho Diretor:

I - O Secretário de Esportes e Lazer;

II - Um Diretor da Secretaria de Esportes e Lazer;

III - Um Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

~~IV - Um Representante das Ligas Municipais;~~

IV - um representante indicado pela ligas esportivas amadores do Município que sejam conveniadas ou parceiras na formação de equipes representativas do Município, tendo com base a atuação no período anterior ao ano das eleições do respectivo Conselho (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

V - Um Representante das Entidades que atuam com equipes de competições representativas do Município;

~~VI - Um Representante dos Professores de Educação Física de São José dos Campos;~~

VI - um professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), indicado por uma assembléia de professores de Educação Física, a ser convocada por intermídia de edital publicado por iniciativa do FADENP; (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**);

~~VII - Um Representante indicado pelas ADC's (Associações Desportivas Classistas);~~

VII - um representante indicado pelas Associações Desportivas Classistas ADCs conveniadas ou parceiras na formação de equipes representativas do Município, tendo com base a atuação no período anterior ao ano das eleições do respectivo Conselho. (**Redação dada pela Lei nº 6.226/02, de 19/12/2.002**).

**Art. 3º** - Os Conselheiros citados nos incisos IV, V, VI e VII exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, escolhidos pelo Prefeito em lista tríplice e admitida a recondução por uma única vez por decisão da Assembléia dos segmentos representados.

**Parágrafo Único** - A escolha dos representantes de que trata este Artigo será efetuada após publicação em Edital, na época oportuna, pelos segmentos a serem representados.

**Art. 4º** - Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto permanecerem nos respectivos cargos.

**Art. 5º** - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer e a Vice-Presidência por um dos membros escolhido através de eleição interna do Conselho Diretor.

**Art. 6º** - Perderá o mandato o conselheiro que tiver 03 (três) ausências consecutivas injustificada ou 07 (sete) ausências alternadas.

**Art. 7º** - Havendo vaga aberta por desistência ou perda de mandato, o substituto será escolhido de acordo com as normas estabelecidas no Art. 3º deste Regimento.

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, preferencialmente na última quarta feira do mês, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, de seu Presidente ou Representante legal.

**Art. 10** - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 11** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e publicadas as súmulas das decisões.

**Art. 12** - As matérias a serem submetidas a exame pelo Conselho Diretor poderão ser propostas por qualquer membro a pedido dos segmentos por ele representado, através de projetos específicos.

**Art. 13** - Os trabalhos de Secretaria serão exercidos por funcionário da Secretaria de Esportes e Lazer, designado para este fim

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 14** - Compete ao conselho Diretor, além das atribuições constantes da Lei nº 4.598/94, o seguinte:
- I - Aprovar a ATA das sessões;
  - II - Aprovar os planos de captação de recursos;
  - III - Aprovar os planos de aplicação de recursos;
  - IV - Conceder licença a seus membros, de até 03 (três) meses, e prorrogá-la sempre que houver motivos justos;
  - V - Propor modificações no seu Regimento Interno;
  - VI - Deliberar sobre assuntos pertinentes ao desporto não profissional do Município;
  - VII - Priorizar a aplicação dos recursos nas equipes representativas oficiais do Município, sendo que as demais solicitações de recursos apresentadas através de projetos específicos, serão analisadas caso a caso; e
  - VIII - Deliberar sobre o volume de verbas que poderá ser movimentado a título de agilização de projetos e programas para que as ações do Fundo não sofram solução de continuidade.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 15** - Ao Presidente compete:
- I - Convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II - Propor, para exame, as questões relativas ao Fundo;
  - III - Decidir sobre a ordem de trabalhos;
  - IV - Designar os membros das Comissões Especiais fixando-lhes competência e prazos;
  - V - Submeter ao Prefeito as questões que dependa de providências ou aprovação superior;
  - VI - Encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
  - VII - Indicar funcionários do quadro da Secretaria de Esportes e Lazer para execução dos trabalhos burocráticos do Fundo;
  - VIII - Representar o Conselho ou designar membro para esse fim;
  - IX - Executar as funções previstas na Lei nº 4598/94; e
- X - Encaminhar à Câmara Municipal, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo.
- Art. 16** - Ao Vice-Presidente compete:
- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- Art. 17** - Aos demais membros do Conselho competem:
- I - Propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;
  - II - Propor, para exame, quaisquer questões de interesse do Fundo;
  - III - Defender o órgão ao qual está vinculado e auxiliar na análise dos projetos apresentados ao Fundo;
  - IV - Atender as convocações do Presidente, na forma por ele designado.

**Art. 18** - Os membros do Conselho Diretor, em razão de seus cargos, deverão manter sigilo sobre matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade.

**Art. 19** - Todas as despesas do Fundo serão previamente autorizadas pelo Conselho Diretor, exceto as que não ultrapassem a importância de 80 (oitenta) salários mínimos, que poderão ser efetuadas a critério do presidente do Conselho Diretor, nos termos do Art. 1º inciso III da Lei nº 4.598/94 de 04 de julho de 1994.

**Parágrafo Único** - A importância mencionada no “Caput” deste artigo refere-se ao limite de despesas mensais.

## DOS RECURSOS

**Art. 20** - Todos os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais serão depositadas em conta específica para este fim.

**Art. 21** - Constituirão recursos do Fundo:

- I - Todos os Recursos previstos na Lei nº 4.598/94.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** - Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação serão decididos pelo Conselho Diretor, através de Resolução Normativa.

Dalvi Rosa Moreira

**Presidente do Conselho Diretor do FADENP**